

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N.º /2018.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2018.**

**OBJETO:** **Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Maria Conceição Ferreira e Silva.**

**AUTOR:** **VEREADOR VALDIR PORTO.**

**RELATOR:** **VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**1. Relatório**

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Valdir Porto com o fito de conceder o **Diploma de Mérito Educacional à Senhora Maria Conceição Ferreira e Silva.**

Recebido em 29 de novembro de 2018 pelo Presidente e foi distribuído a esta Comissão e, em seguida, este Relator foi designado e passa a relatar.

**2. Fundamentação**

A concessão de diplomas de mérito jurídico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens.

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195/1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcreto do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

Albergando-se no que está previsto no inciso III do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*III – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.*

A homenageada contribuiu com *melhoria da qualidade do ensino no Município* trabalhando em diversas instituições de ensino e trabalhos voluntários sempre voltados para a qualidade do ensino.

## **2.1 Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV – revogado;*

*V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI – revogado.”*

Este Relator constatou que a certidão de fls. 6 encontra-se vigente e válida para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.2 Do Mérito:**

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 3) para prestar a homenagem à homenageada foram os seguintes:

*“O Projeto sob comento visa conceder o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Maria Conceição Ferreira e Silva (Sãozinha), pelo seu destaque como Educadora, na aplicação do ensino, por meio de aprimoramento profissional, na adoção técnica e na melhoria da qualidade de ensino no Município.*

*Sãozinha como é conhecida em nosso município, nasceu em Biquinhas MG, filha de Fabricio Faustino Ferreira e Doralice Ferreira do Amaral, residente na cidade de Unaí-MG, formou-se em Letras/ Português e Letras/Inglês pela Universidade do Oeste Paulista, Pós graduada em Processo do Ensino Aprendizagem da Língua Portuguesa pela Faculdade de Educação São Luiz UNISÂOLUIS, Pós graduada em Literatura – UNB, trabalhou durante 27 anos na rede particular de ensino, e até a presente data desenvolve seu trabalho na rede Estadual, atuou em várias Escolas (Virgílio de Melo Franco, Tancredo de Almeida Neves, D. Eliseu, Manoela Faria Soares, CESEC) atualmente trabalha na Escola Estadual Domingos Pinto Brochado, como educadora e Vice Diretora, realiza também trabalhos voluntários frente a Casa da Amizade Marlene Vieira Coelho, Catequista na Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Pastoral da Liturgia.*

*O presente Projeto busca oferecer o Diploma de Mérito Educacional para a ilustre outorgada, pelo seu brilhante trabalho ao município, há mais de 30 (trinta) anos exercendo a função de educadora com muita dedicação e profissionalismo, despertando a admiração e o reconhecimento dos unaienses.*

*Julgamos ser a presente homenagem um reconhecimento ao carinho e dedicação que Maria Conceição Ferreira e Silva vêm prestando, de forma séria e profissional a Educação em nossa cidade.*

*Dante do exposto, espero contar com o respaldo dos eméritos Pares, para a aprovação da presente proposição.*

*Unaí, 8 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.*

Entendeu este Relator que a homenageada é digna da honraria, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense, através do voto, que serão os legitimados a aprovar esta homenagem. .

### **2.3 Das Vedações Legais:**

No caso concreto em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 20.11.2018, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza (fls. 10).

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a empresa merece ser agraciada, segundo o Autor da matéria, com o diploma de Mérito Jurídico.

### **2.4 Da Dispensa de Redação Final:**

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, **sugere-se a dispensa** do retorno do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018 a esta comissão para

que seja dada forma à matéria, uma vez que tal análise já foi feita e está aprovada, ressalvada a apresentação de emendas.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 29 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**  
**Relator Designado**